



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM

Avenida Dr. Anysio Chaves, 1001.
CEP. 68.030.290 - SANTARÉM-PARÁ
CNPJ nº 10.219.202/0001-82



GABINETE DO VEREADOR RONAN LIBERAL JR. – LÍDER MDB

PROJETO DE LEI Nº. /2019

Assegura a matrícula para aluno com deficiência locomotora na Escola Pública Municipal mais próxima de sua residência e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM, USANDO DE SUAS PRERROGATIVAS REGIMENTAIS FAZ SABER QUE APROVOU A SEGUINTE PROPOSTA DE LEI:

Art. 1º Fica assegurada matrícula para aluno com deficiência locomotora na escola pública municipal mais próxima de sua residência, independente dos números de vagas.

Art. 2º O aluno com deficiência locomotora apresentará comprovante de residência quando fizer a solicitação da matrícula

Art. 3º A escola poderá solicitar atestado médico comprobatório de deficiência locomotora.

Art. 4º Sala das Sessões, Plenário do Palácio Tapajós em 12 de março de 2019.


RONAN LIBERAL JR.
Vereador – MDB



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM

Avenida Dr. Anysio Chaves, 1001.
CEP. 68.030.290 - SANTARÉM-PARÁ
CNPJ nº 10.219.202/0001-82



GABINETE DO VEREADOR RONAN LIBERAL JR. – LÍDER MDB

JUSTIFICATIVA

A realidade do ser humano com deficiência locomotora permanente é das mais difíceis e incômodas quando o assunto é acessibilidade e mobilidade cidadã. Quando essa realidade é direcionada para o campo da Educação, enfática e principalmente, para a Escola esses graus de dificuldade ganham maiores proporções e muitas vezes, o condiciona ao ostracismo propriamente dito. O Projeto de Lei procura, de forma séria, responsável, inteligente e respeitosa, assegurar e facilitar ao aluno que se enquadra como "portador de deficiência locomotora em grau permanente" o acesso à educação na Escola Municipal mais próxima de onde reside. Nessa condição de atenção menor seria a exigência e o transtorno imposto ao mesmo pela dificuldade de se locomover por buscar educação e a sua integração a sociedade. Ressalto a informação aos Nobres membros que assentam a esta Casa Legislativa de que a condição de portador de deficiência locomotora permanente é um forte vetor da desistência e do desgosto de alunos pelos estudos, sobretudo pelos mais pobres e humildes, que se sentem a margem da sociedade em face sensação de descaso do poder público para com suas dificuldades. Ao estimularmos o entusiasmo e a proximidade da Escola com a residência desses estudantes, certamente, estaremos dando passos consistentes para a redução das vagas abertas para a Educação e a Ilustração de um Povo. Além disso, estaremos promovendo e acenando, a quem desejar ver, o quanto lícito e transparente pode ser a relação interesses Institucionais e clamores sociais cidadãos, e ainda que esta Casa de Leis se solidariza com os sonhos de um futuro melhor para todos com igualdade de tratamento.

Sala das Sessões, Plenário do Palácio Tapajós em

de março de 2019.

RONAN LIBERAL JR.
Vereador – MDB